



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1946)
BATALHÃO BORBA GATO

Despacho Nº 1171-Almox/Fisc Adm/2º BE Cmb

Pindamonhangaba, SP, 1º de julho de 2025.

Assunto: justificativa para não confeccionar análise de risco

De acordo com o Art. 72, Inc I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2023, é possível dispensar na contratação direta a confecção de análise de riscos, de modo que assegure o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Pois nesta contratação, não há uma significativa taxa de risco que comprometa o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. Cabe ressaltar que não se trata de aquisição de bens, serviços ou contratação de obras de grande vulto que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

ERIC MONIOS - Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Eric Monios**, em 01/07/2025, às 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Hxp8-8b5D-M7jN-vmBI